

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO AGRO FELICIDADE”

NAIANE COSTA RILKO, OLDEMAR WEYRICH, WALGUIMAR WEYRICH, e AGROPECUARIA AGRO FELICIDADE, todos em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial em cumprimento ao disposto no art. 53, I, II e II da Lei de 11.101/2005:

I – Considerando que a o GRUPO AGRO FELICIDADE enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 26/01/2024 nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;

III – Considerando que, por força do Plano, os recuperandos buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de renda e tributos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

Os RECUPERANDOS submetem o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

ABRIL - 2024

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. (Art. 47, Lei 11.101/2005.)

ÍNDICE

1.	GRUPO AGRO FELICIDADE (RECUPERANDOS)	5
2.	GLOSSÁRIO.....	5
3.	INTRODUÇÃO	8
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
3.2.	SOBRE O GRUPO AGRO FELICIDADE.....	10
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO	11
3.3.1.	ANALISE ECONÔMICA.....	11
3.3.2.	CRISE SETORIAL	11
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	13
4.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	16
4.1.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL.....	16
4.1.2.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	18
4.1.3.	RETOMADA DA RENTABILIDADE.....	18
4.1.4.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE.....	19
4.1.5.	FERRAMENTAS DE GESTÃO	20
4.1.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	20
4.1.7.	PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS.....	21
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	21
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	22
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....	23
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	24
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	25
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	25
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	27
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS ..	29
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP	31
6.5.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO.....	33
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
7.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	35
7.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	35
7.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	36

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	36
7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	36
7.6. BAIXA DE PROTESTOS.....	37
7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ	37
7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	38
7.9. COMUNICAÇÃO	38
7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	38
7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	39
7.12. GARANTIAS PESSOAIS.....	39
7.13. QUITAÇÃO	39
7.14. ELEIÇÃO DO FORO	40

1 – GRUPO AGRO FELICIDADE (RECUPERANDOS)

Em conjunto, denominados “Recuperandos” ou GRUPO AGRO FELICIDADE, é composto da seguinte forma:

NAIANE COSTA RILKO, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5.401.607 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob Nº 030.810.331-95, com endereço na Rodovia GO 180, SN, Zona Rural, Jataí - GO, CEP: 75.809-899;

OLDEMAR WEYRICH, brasileiro, natural de Erval Seco-RS, produtor rural, solteiro, data de nascimento 22/07/1953, nº do CPF 278.309.340-53, carteira de identidade 3139109 SPTC-GO, com residência na Rodovia GO-184, KM 40, à direita, próximo à Caramuru, Jataí/GO, CEP: 75.800-000;

WALGUIMAR WEYRICH, brasileiro, natural de Jataí/GO, solteiro, nascido em 17/05/1986, produtor rural, portador da cédula de identidade Nº. 5078824 SPTC/GO, e CPF nº. 019.694.581-00, com endereço na Rodovia GO 180, SN, Zona Rural, CEP: 75.809-899, município de Jataí/GO; e,

AGROPECUARIA AGRO FELICIDADE LTDA, com sede nesta cidade de Jataí, estado de Goiás, na Rodovia GO 180, SN, Zona Rural, CEP: 75.809-899, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 42.493.457/0001-25, com contrato social arquivado na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob Nº52205218698.

2 – GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As

definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- ✓ **GRUPO AGRO FELICIDADE ou RECUPERANDOS:** Autores do pedido de Recuperação Judicial nº 5053471-89.2024.8.09.0093, em tramitação perante a 2º Vara Cível de Jataí - Estado de Goiás;
- ✓ **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- ✓ **Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara Cível de Jataí - Estado de Goiás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e julgamento da Recuperação Judicial.
- ✓ **Administrador Judicial Nomeado:** GUARDIANS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 26.212.510/0001-16), especializada em administração de processos falimentares, situada na Rua 09, Qd. 08, Lt. 23, Setor Universitário, Rio Verde, Goiás, CEP 75.909-285, contatos: (64) 3050.6980 e contato@guardiansadmjudicial.com.br, ou quem vier a substituí-lo.
- ✓ **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- ✓ **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- ✓ **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- ✓ **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.

- ✓ **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- ✓ **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- ✓ **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- ✓ **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- ✓ **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- ✓ **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- ✓ **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- ✓ **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- ✓ **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- ✓ **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.

- ✓ **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- ✓ **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Jataí - Estado de Goiás, na data de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DJE do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 05 de fevereiro de 2024, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- ✓ **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- ✓ **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF.
- ✓ **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial do GRUPO AGRO FELICIDADE, nos termos do art.58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- ✓ **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- ✓ **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3 – INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO:

O objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO AGRO FELICIDADE, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, a sua importância e relevância para o mercado e a

atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor agrícola, o GRUPO AGRO FELICIDADE é de imensurável importância para o Município de Jataí e região, assim como para o Estado de Goiás.

O GRUPO AGRO FELICIDADE atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2024.

Em 01 de fevereiro de 2024, o Juízo da Recuperação proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administradora Judicial a empresa GUARDIANS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 26.212.510/0001-16).

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO AGRO FELICIDADE, com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como relevante empresa do setor do agronegócio;*
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;*
- iii. Preservar a atividade empresarial, sua função social e estimular a atividade econômica; e*
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.*

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- *Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO AGRO FELICIDADE;*
- *Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro do GRUPO AGRO FELICIDADE, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;*
- *Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.*

3.2. SOBRE O GRUPO AGRO FELICIDADE:

O GRUPO AGRO FELICIDADE está sediado no Estado de Goiás, no Município de Jataí, e é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor de agricultura e agronegócio como um todo.

Os Recuperandos iniciaram suas atividades no Município de Jataí a vários anos onde firmaram o primeiro contrato de arrendamento rural, tendo por escopo o plantio das lavouras de soja e milho em terras de terceiros.

Durante sua trajetória, o GRUPO AGRO FELICIDADE através do seu patriarca passou a ser reconhecido notoriamente em toda região, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca ter recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

O objeto social do GRUPO AGRO FELICIDADE sempre foi, desde o início de suas atividades no Município de Jataí/GO, o agronegócio, realizado por meio do plantio, principalmente de milho e a soja.

O Município de Jataí/GO foi escolhido pelo GRUPO AGRO FELICIDADE por ser uma região potencialmente atrativa à exploração agrícola, onde o grupo depositou todos os seus esforços.

Apesar de todo o esforço empenhado, assim como os investimentos realizados, os últimos anos no Município de Jataí/GO não atenderam as expectativas, uma vez que o resultado esperado não se concretizou. Porém, isso não desanimou os Recuperandos, que permaneceram se dedicando nas suas atividades.

Ocorre que, mesmo diante de toda a dedicação, diversos imprevistos de natureza maior atingiram os Recuperandos, como a seca que assolou a região no período de 2018/2019 e a pandemia decorrente da Covid-19, prejudicando suas atividades e colocando o GRUPO AGROFELICIDADE na atual situação econômico-financeira na qual se encontra.

Assim, devido ao seu atual cenário, um lapso temporal adverso, os Recuperandos entenderam pela importância do pedido de Recuperação Judicial neste momento, haja vista que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o GRUPO AGRO FELICIDADE terá “fôlego” para organizar toda a reestruturação necessária.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO:

3.3.1. ANÁLISE ECONÔMICA:

Conforme brevemente mencionado no tópico acima, o GRUPO AGRO FELICIDADE possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, promovendo empregos de forma direta e indireta, bem como atuando sempre com responsabilidade social e ao meio-ambiente.

Em suma, os Recuperandos desempenham relevante atividade econômica, sendo responsáveis pelo plantio de milho, soja, feijão e trigo em uma área de mais de 800 hectares, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando a economia, beneficiando economicamente o Município de Jataí/GO, bem como o Estado de Goiás.

Seu produto colhido, após comercialização, é destinado ao mercado interno e à exportação, contribuindo com uma parcela que, em conjunto aos produtores rurais de seu porte, fomenta a economia nacional, cumprindo com sua função social.

Todavia, apesar de toda a representatividade que o GRUPO AGRO FELICIDADE detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, climáticos, entre outros.

3.3.2. CRISE SETORIAL:

Sabe-se que as variações e fenômenos climáticos estão enquadradas nas variáveis não administráveis pelos produtores rurais, ou seja, são riscos imprevisíveis e, muitas vezes, incalculáveis.

Nesse sentido, o período de estiagem que ocorreu entre o mês de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, causando inúmeros prejuízos ao agronegócio do país, atingiu de forma devastadora os Recuperandos, vez que as suas Safras 2018/2019 e 2019/2020 não foram imunes à seca que assolou a região, acarretando a quebra de safra.

Além disso, a Safra 2020/2021 também sofreu em decorrência de eventos climáticos, haja vista que, por motivos alheios à sua vontade e gestão, os Recuperandos iniciaram o plantio fora da janela de plantio, impossibilitando o desenvolvimento da cultura.

Diversos Estados do país sofreram fortemente com a crise hídrica, assim como o Estado de Goiás onde estão localizados os Recuperandos, que sofreu demasiadamente.

Conforme matéria apresentada pelo site jornalístico AGROemDIA, em janeiro de 2019, que tratou da crise hídrica, *“A produção de soja do Brasil na safra 2018/19, em fase inicial de colheita, apresenta viés de baixa após o agravamento da seca em importantes regiões produtoras, com agentes do mercado cortando estimativas e não descartando um cenário “catastrófico” caso o clima não melhore.”*(<https://agroemdia.com.br/2019/01/04/seca-reduz-safra-brasileira-de-soja-segundo-consultoria/>)

Em razão da seca, o volume de produção no país inteiro foi consideravelmente mais baixo, atingindo regiões que passaram mais de trinta dias sem chuva, causando esse resultado devastador na safra de 2018/2019.

Além disso, a pandemia decorrente da Covid-19 também foi um dos fatores para a crise do GRUPO AGRO FELICIDADE, isso porque, em que pese o agronegócio em si, ter sido um dos setores menos afetados, diversos fatores respingaram de forma negativa nas atividades dos Recuperandos.

A soma dessas causas comprometeu severamente o fluxo de caixa do Grupo, deixando-o prejudicado de tal forma que se tornou impossível a sua recomposição em curto prazo, motivo pelo qual, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Durante estes anos de atividades, o GRUPO AGRO FELICIDADE se consolidou como referência no ramo, sendo que mesmo tendo referencia, tal fator não deixou os Grupo ilesos ao acúmulo de todos os percalços enfrentados nos últimos anos, que se somaram aos efeitos da pandemia decorrente da Covid-19.

Como mencionado anteriormente, as Safras 2018/2019 e 2019/2020 dos Recuperandos foram severamente atingidas pela seca que atingiu a região, causando a quebra da safra, o que trouxe prejuízos incalculáveis, visto que o grupo ficou impossibilitado de honrar com diversos de seus compromissos.

Ainda, houve um período de estiagem na região, onde a produção, praticamente, apodreceu na lavoura, sendo necessário acionar o seguro, porém, diante da negativa da seguradora, de forma não foi possível a cobertura do seguro, aumentando mais ainda o prejuízo sofrido.

Além disso, com o advento da pandemia decorrente da Covid-19 e os inúmeros empecilhos dela oriundos, os Recuperandos, seguindo o que estava sendo praticado no mercado por muitos produtores rurais de pequeno e médio porte à época, optaram pela antecipação da venda de 30% (trinta por cento) da safra de soja, cujo preço variava de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a R\$ 91,00 (noventa e um reais).

Entretanto, logo após a antecipação da safra, o mercado de soja surpreendeu a todos com o aumento exponencial no preço da saca de soja que alcançou os patamares, até então inimagináveis, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

O ano de 2019 trouxe perdas para a safra brasileira 2018/2019 de soja, em razão do período de estiagem entre o mês de dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

Segundo a APROSOJA Brasil (Associação Brasileira dos Produtores de Soja), 12 (doze) Estados brasileiros tiveram quebra de safra em decorrência desses eventos climáticos. Vejamos (Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/publicacoes-seguro-rural/historico-de-perdas-na-agricultura-brasileira-2000-2021.pdf>):



Ademais, a estimativa era de perdas de até 16 (dezesseis) milhões de toneladas para a safra 2018/2019, o que representava cerca de 14% (quatorze por cento) da expectativa inicial.

Dos 12 (doze) Estados, o Paraná foi o Estado mais afetado pelos problemas climáticos, e a previsão era de perdas de safra de 30% (trinta por cento), em seguida, o Estado da Bahia e o Estado do Piauí, com perdas estimadas de 20% (vinte por cento). Em seguida, o Estado de Goiás com 17% (dezessete por cento), Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, cada um com 15% (quinze por cento).

O estado de Goiás sofreu com as altas temperaturas, a falta de chuvas e os dois veranicos entre o final de 2018 e o início de 2019, afetaram o período de desenvolvimento, florescimento e enchimento dos grãos, a quebra registrada nesta safra de soja foi de quase 20% (vinte por cento) com perdas de cerca de R\$ 2,1 bilhões.

Além disso, a Safra 2020/2021 também sofreu em decorrência das intempéries climáticas, haja vista que, por motivos alheios à sua vontade e gestão, os

requerentes iniciaram o plantio fora da janela de plantio, impossibilitando o desenvolvimento da cultura.

Não fosse o bastante, quando à época da colheita, o excesso de chuva causou a quebra de safra de 30% (trinta por cento) da produção, sendo que a totalidade dessa safra já estava, antecipadamente, comprometida pelas dívidas.

De lá pra cá o problema agravou cada vez mais, onde o resultado da soma desses fatores atingiu de sobremaneira o caixa do GRUPO AGRO FELICIDADE, bem como as suas finanças, de modo que o seu endividamento tornou-se insustentável, não vislumbrando alternativa, a não ser a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira do GRUPO AGRO FELICIDADE são decorrentes da:

- A) Quebras de safra em razão das variações e fenômenos climáticos;
- B) Restrição de créditos e ausência do fornecimento de insumos para a atividade;
- C) Circunstâncias causadas pela pandemia oriunda da Covid-19;
- D) Crise do pós-pandemia

4 – OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO AGRO FELICIDADE em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO AGRO FELICIDADE como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;*
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO AGRO FELICIDADE e seus ativos;*

iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO AGRO FELICIDADE, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, consequentemente, liquidação patrimonial do GRUPO AGRO FELICIDADE

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS:

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO AGRO FELICIDADE, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL:

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, operacionais, e de recursos humanos foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO AGRO FELICIDADE.

Os Recuperandos apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO AGRO FELICIDADE parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- Novas negociações com fornecedores e produtores, gerando economia no custo de produção;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e manejo produtivo;
- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- Estruturação e implementação da gestão das metas por setor produtivo, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- Modelo de avaliação de funcionários e prestadores de serviços, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar o GRUPO AGRO FELICIDADE em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO AGRO FELICIDADE passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. Os Recuperandos acreditam que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, além da redução dos custos, com foco no resultado positivo.

4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros brasileiras apresentaram elevação significativa e consistente, se mantendo em altíssimos patamares, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinado com o aumento da inadimplência, sobe também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, o GRUPO AGRO FELICIDADE, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e produtores. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO AGRO FELICIDADE tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO AGRO FELICIDADE volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de prestadores de serviços e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o GRUPO AGRO FELICIDADE volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, os Recuperandos acreditam na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Soma-se, ainda, a confiança do GRUPO AGRO FELICIDADE, seus colaboradores e parceiros (movimentos positivos de variáveis macroeconômicas setorial), na real situação de projeções positivas para a safra de grãos futuras.

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento do GRUPO AGRO FELICIDADE com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO AGRO FELICIDADE foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. Os Recuperandos estão em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO AGRO FELICIDADE está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial.

A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO AGRO FELICIDADE vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos operacionais, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, o Grupo se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos do GRUPO AGRO FELICIDADE está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde a produção (plantio, colheita), logística e comercialização, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO AGRO FELICIDADE está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, o Grupo está implantando um

orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

4.1.7 PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO AGRO FELICIDADE está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: colocar foco nos canais de comercialização das *commodities*, otimização na logística de exportação e venda para os outros estados, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim, o de rentabilizar ao máximo na distribuição dos grãos, com logística mais ágil, e consequente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO:

A administração do GRUPO AGRO FELICIDADE analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O GRUPO AGRO FELICIDADE poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano pelo juízo da Recuperação Judicial, o GRUPO AGRO FELICIDADE poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF.

Quaisquer alienações de UPIs, futuramente existentes ou criadas, poderão ser realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos art.

60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO AGRO FELICIDADE optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO AGRO FELICIDADE ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5 - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO AGRO FELICIDADE e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO AGRO FELICIDADE não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO AGRO FELICIDADE possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO AGRO FELICIDADE;

- ii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- v. Quando o GRUPO AGRO FELICIDADE voltar a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO AGRO FELICIDADE. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação de produtos. Destaca-se que o faturamento dos Recuperandos vem das atividades agrícolas, principalmente a plantação de soja, milho e sorgo, que abastecem o Município de Jataí/GO, assim como contribui para o mercado interno do Estado de Goiás. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá a empresa saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que o GRUPO AGRO FELICIDADE se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos correntes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, os

Recuperandos assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiar consumindo o capital físico atual, safra 2023/2024, já que ainda em fase de colheita.

6 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO AGRO FELICIDADE, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO AGRO FELICIDADE projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se a situações classificatórias dos credores do GRUPO AGRO FELICIDADE no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores do GRUPO AGRO FELICIDADE, é composta por 20 (vinte) credores, divididos entre quatro classes formais, sendo alguns credores em mais de uma classe: Trabalhistas (Classe I), 00 (zero) credores; Garantia Real (Classe II), 6 (seis) credores; Quirografários (Classe III), 8 (oito) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 06 (seis) credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 10.319.569,28 (dez milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS:

O GRUPO AGRO FELICIDADE sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram na empresa por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, os Recuperandos priorizaram seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

- A) Carência:** Não haverá carência. O pagamento será efetuado integralmente no 1º (primeiro) ano a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- B) Deságio:** Será de 80% (oitenta por cento);
- C) Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- D) Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pagas nas condições da Classe III – dos credores quirografários;
- E) Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 1 (uma) parcela, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item anterior, “Juros” acima

disposto. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: em 1 (uma) parcela será pago 100 (cem por cento) do valor desagiado; vencendo- se a parcela no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O GRUPO AGRO FELICIDADE poderá antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

F) Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO AGRO FELICIDADE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL:

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO AGRO FELICIDADE, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

A) Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

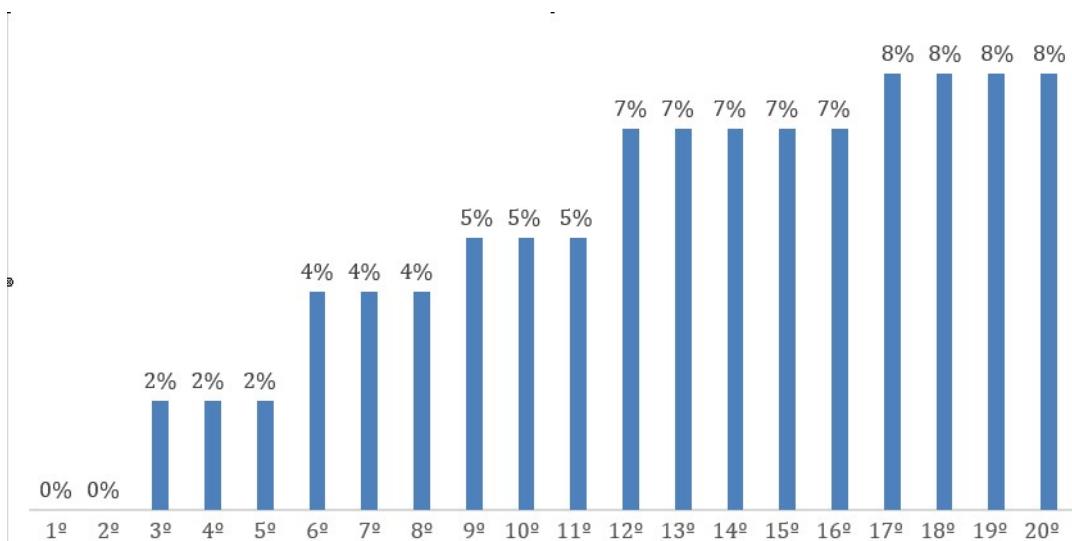
B) Deságio: Será de 80% (oitenta por cento);

C) Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

D) Pagamento: Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item anterior, “Juros” acima disposto. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 4ª (quarta) à 6ª (sexta) parcela será pago 12% (doze por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 7ª (sétima) parcela à 9ª (nona) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 10ª (décima) parcela à 14ª (décima quarta) parcela será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor em 5 (cinco) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) parcela à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência,

conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 5º	1º ao 3º	6%	2%
6º ao 8º	4º ao 6º	12%	4%
9º ao 11º	7º ao 9º	15%	5%
12º ao 16º	10º ao 14º	35%	7%
17º ao 20º	15º ao 18º	32%	8%



E) Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe II, dos credores com garantia real do GRUPO AGRO FELICIDADE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO AGRO FELICIDADE, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

A) Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

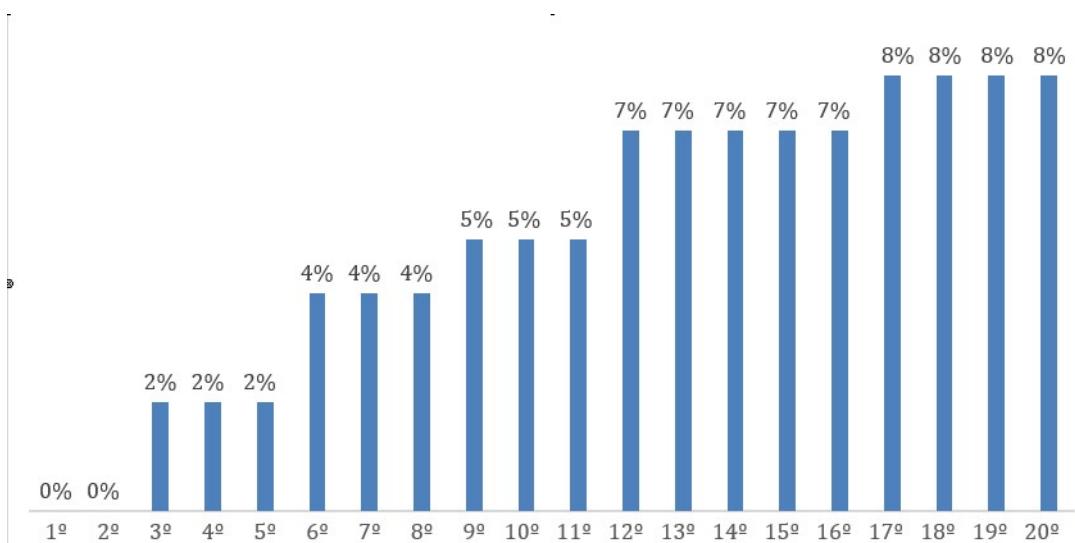
B) Deságio: Será de 80% (oitenta por cento);

C) Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

D) Pagamento: Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item anterior, “Juros” acima disposto. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 4ª (quarta) à 6ª (sexta) parcela será pago 12% (doze por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 7ª (sétima) parcela à 9ª (nona) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 10ª (décima) parcela à 14ª (décima quarta) parcela será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor em 5 (cinco) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) parcela à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência,

conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por	Percentual por
		Ano	Período
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 5º	1º ao 3º	6%	2%
6º ao 8º	4º ao 6º	12%	4%
9º ao 11º	7º ao 9º	15%	5%
12º ao 16º	10º ao 14º	35%	7%
17º ao 20º	15º ao 18º	32%	8%



E) Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários GRUPO AGRO FELICIDADE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP:

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV do GRUPO AGRO FELICIDADE.

A) Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

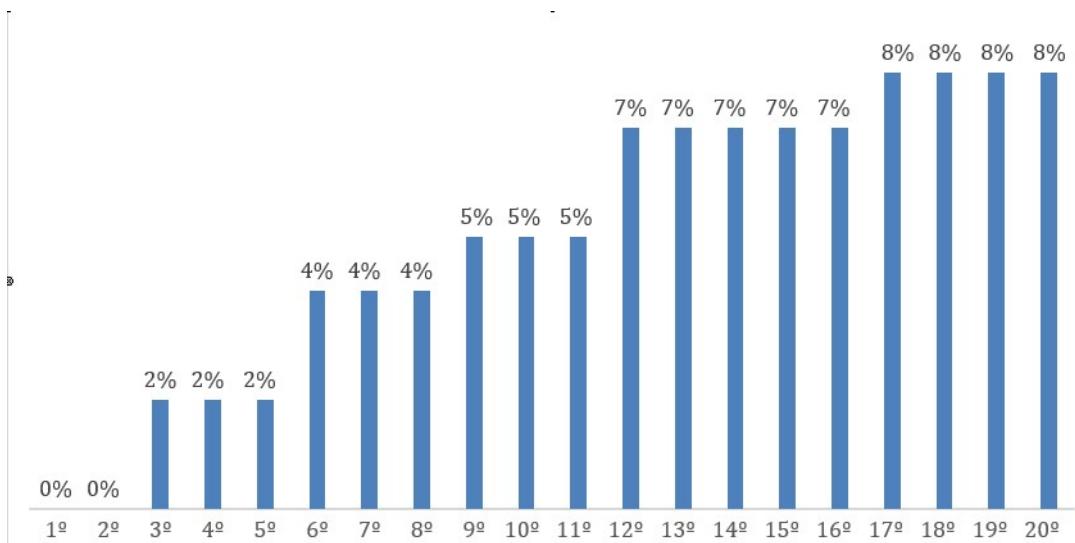
B) Deságio: Será de 80% (oitenta por cento);

C) Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

D) Pagamento: Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item anterior, “Juros” acima disposto. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 4ª (quarta) à 6ª (sexta) parcela será pago 12% (doze por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 7ª (sétima) parcela à 9ª (nona) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 3 (três) parcelas iguais; da 10ª (décima) parcela à 14ª (décima quarta) parcela será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor em 5 (cinco) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) parcela à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência,

conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 5º	1º ao 3º	6%	2%
6º ao 8º	4º ao 6º	12%	4%
9º ao 11º	7º ao 9º	15%	5%
12º ao 16º	10º ao 14º	35%	7%
17º ao 20º	15º ao 18º	32%	8%



E) Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores da ME e EPP do GRUPOAGRO FELICIDADE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO:

O GRUPO AGRO FELICIDADE poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou futuras UPIs, bem como

qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

I - Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito.

Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;

II - Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), caso ainda existentes referidos meios, ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério dos Recuperandos, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores

não terem informado em tempo suas contas bancárias para os Recuperandos;

III - Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;

IV - Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ:

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial, obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS:

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS:

O GRUPO AGRO FELICIDADE poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelos Recuperandos, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO AGRO FELICIDADE poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs e CPFs dos Recuperandos (matriz e filiais, condomínios e produtores rurais), de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO AGRO FELICIDADE poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie

ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento dos Recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para os Recuperandos, no endereço da sede administrativa no Município de Jataí/GO do GRUPO AGRO FELICIDADE, informada neste PRJ, devidamente comprovada.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA:

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC (Quadro Geral de Credores), em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as

regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS:

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra os Recuperandos, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar aos Recuperandos a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação aos Recuperandos, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS:

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO:

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra os Recuperandos, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO:

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- a) Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e,
- b) Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 2^a Vara Cível de Jataí - Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Jataí – GO, 01 de abril de 2024

NAIANE COSTA RILKO

OLDEMAR WEYRICH

WALGUIMAR WEYRICH

AGROP. AGRO FELICIDADE